



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023-CMSB/PA

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”, Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O processo depois de analisado encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, conforme descrito abaixo;

- Solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;
- Consta termo de referência detalhando a necessidade da aquisição, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
- Foi informado pelo setor de contabilidade que há existência de crédito orçamentário, bem como declarado pelo Presidente da Câmara a devida adequação orçamentária e financeira;
- O processo foi devidamente autuado pelo Presidente da Comissão de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

- A empresa LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA ME – CNPJ: 49.450.363/0001-18, apresentou toda documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e tributária;
- Consta autorização para abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da dispensa, justificativa da contratação, do preço e da escolha do fornecedor saber, a empresa: LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA ME – CNPJ: 49.450.363/0001-18
- Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;
- Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.
- Consta termo de ratificação de inexigibilidade, extrato de inexigibilidade, convocação para celebração de contrato, contrato nº006/2023-006-CMSB-INEX, extrato de contrato e certidão de publicação.

III - DO PARECER

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela legalidade processo de contratação de empresa na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

É o parecer

Santa Bárbara do Pará – PA, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Vitor Leonardo de Lucena Souza
Coordenador Controle Interno
Portaria nº008/2023-CMSBP